

DIETRICH

ADVOCACIA AMBIENTAL

Joinville/SC, 23 de janeiro de 2019.

Ofício D.A.A. n. 05/2019

Encaminhamento:	
Data:	24/1/19
Para:	POLLEN
Ação:	
SE acompanhar	<input type="checkbox"/>
Prazo Interno:	/ /
	SEPUD

RECEBEMOS EM.
23/01/19 10:12
SEPUD *Duliane*
P-37907

Prezado Senhor,

Ao tempo em que o cumprimentamos cordialmente, cumpre-nos, na qualidade de procuradoras de **CANADÁ ADMINISTRADORA DE BENS IMÓVEIS LTDA.**, informar e requerer o que segue:

O requerente firmou no início do ano de 2018, Termo de Compromisso com esta secretaria visando a implantação do empreendimento denominado **Hospital Geral Joinville**, situado na Rua Itaiópolis, n. 128, bairro América, em Joinville/SC.

Referido termo, condiciona a emissão do Certificado de Conclusão de obra a apresentação dos itens listados no tópico 4.

Dentro estes itens, consta a obrigatoriedade de apresentação da unificação dos imóveis do hospital e da área proposta para o estacionamento.

Ocorre que diante de alguns óbices na emissão dos respectivos alvarás, a construção do hospital será concluída em 20/02/2019, ao

DIETRICH

ADVOCACIA AMBIENTAL

passo que o prédio de garagens somente será finalizado ao final do mês de maio do corrente ano.

Ademais, diante de contrato de prestação de serviço entre a Canadá Administradora de Bens e uma grande empresa de Joinville, a requerente deve iniciar suas operações, impreterivelmente, até 01/04/2019.

Desta forma, a fim de honrar o prazo estabelecido contratualmente e fim de evitar prejuízo a centenas de usuários, a requerente necessita do certificado de conclusão de obra do hospital.

Cabe salientar que o prédio do Hospital já possui 250 vagas de garagem (número suficiente para o início da operação, uma vez que irá operar com somente 20% da capacidade).

Em que pese a exigência da unificação das matrículas constante no termo de compromisso elaborado pela SEPUD, o requerente não conseguirá finalizar as obras do prédio de garagem em tempo hábil.

Assim, o empreendedor vem sugerir a pactuação de um Aditivo ao Termo de Compromisso, concedendo prazo de 6 meses para a comprovação do cumprimento do item 4.6 (unificação das matrículas) e conclusão do prédio de garagens, a fim de possibilitar a emissão do Certificado de Conclusão de Obra do Hospital desvinculada da conclusão do prédio de garagens.

A fim de justificar a urgência na emissão do certificado da conclusão de obras do hospital, segue abaixo breve histórico cronológico dos processos administrativos:

DIETRICH

ADVOCACIA AMBIENTAL

12/07/2017	Protocolo do pedido de emissão de licença ambiental ao IMA
13/07/2017	Protocolo do pedido de emissão de alvará de construção para o hospital
06/09/2017	Emissão da LAP/LAI n. 7405/2017 pelo IMA
Set/17 a Mai/18	Tratativas com a SAMA e com a Procuradoria do Município a fim de comprovar a validade da LAP/LAI emitida pelo IMA, uma vez que o caso em questão não se enquadrava na hipótese de suspensão das licenças determinada judicialmente
16/04/2018	Protocolo pedido de alvará de construção do prédio de garagens
13/06/2018	Emissão do Alvará de Construção n. 1003/2018 (hospital)
04/01/2019	Emissão do Alvará de Construção n. 25/2019 (prédio de garagens)

Desta forma, temos que o Alvará de Construção do hospital foi requerido em 13 de julho de 2017, sendo emitido somente em 13/06/2018 (quase um ano após).

Por sua vez, o alvará de construção do prédio de garagens foi solicitado à SAMA em 16/04/2018 após solicitação da SEPUD, sendo emitido em 04/01/2019, ou seja, após pouco mais de oito meses.

Verifica-se, assim, que diante da controvérsia envolvendo a competência dos licenciamentos no Município de Joinville, as obras do empreendimento tardarão a ser concluídas.

Desta forma, considerando que somente o hospital encontrar-se-á concluído no prazo, vem requerer a expedição de Aditivo ao Termo de Compromisso firmado com o SEPUD, condicionando a comprovação da


DIETRICH

ADVOCACIA AMBIENTAL

unificação das matrículas dos imóveis (cláusula 4.6) para data posterior a conclusão do prédio de garagens (estimada para final de maio de 2019).

Pede deferimento.

MARISA DIETRICH
OAB/SC 6861



CAROLINE PACHECO
OAB/SC 36353

HELOISE N. KUNZE
OAB/SC 53377

Ao Ilmo.

Danilo Pedro Conti

Secretário de Planejamento Urbano e Desenvolvimento Sustentável

**Secretaria de Planejamento Urbano e Desenvolvimento
Sustentável – SEPUD**

Rua Max Colin, 550 – América – 89204-040, Joinville – SC.

Com cópia para

Comissão de Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV



Nº 7405/2017

A Fundação do Meio Ambiente - FATMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do artigo 7º da Lei Estadual Nº 14.675 de 2009, com base no processo de licenciamento ambiental nº HSP/10189/CRN e parecer técnico nº 8791/2017, concede a presente LICENÇA AMBIENTAL PRÉVIA COM DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO à:

Empreendedor

NOME: CANADA ADMINISTRADORA DE BENS IMÓVEIS LTDA
ENDEREÇO: AVENIDA HERACLITO GRAÇA, 406, CENTRO, 4º ANDAR
CEP: 60140-060 MUNICÍPIO: FORTALEZA ESTADO: CE
CPF/CNPJ: 04.761.304/0001-22

Para Atividade de

ATIVIDADE: 56.11.00 - HOSPITAIS, SÁMATÓRIOS E MATERNIDADES
EMPREENDIMENTO: CANADA ADMINISTRADORA DE BENS IMOVEIS LT

Localizada em

ENDEREÇO: RUA ITAIOPOLIS, 128, AMERICA,
CEP: 89204-100 MUNICÍPIO: JOINVILLE ESTADO: SC
COORDENADA PLANA: UTM X 714898.78 - UTM Y 7090680.29

Da viabilidade e instalação

A presente Licença, concebida com base nas informações apresentadas pelo interessado, declara a **viabilidade locacional e de implantação** do empreendimento, equipamento ou atividade, quanto aos aspectos ambientais, e não dispensa nem substitui alvarás ou certidões de qualquer natureza, exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Condições gerais

- I. Esta Licença dispensa a Licença Ambiental de Instalação - LAI.
- II. Quaisquer alterações nas especificações dos elementos apresentados no procedimento de licenciamento ambiental deverão ser precedidas de anuência da FATMA.
- III. A FATMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condições de validade, suspender ou cancelar a presente licença, caso ocorra:
 - Omissão ou falsa descrição de informações que subsidiaram a expedição da presente licença;
 - A superveniência de graves riscos ambientais e/ou de saúde pública;
 - Violação ou inadequação de quaisquer condições de validade da licença ou normas legais.
- IV. A publicidade desta licença deve ocorrer conforme Lei Estadual 14.675/09, artigo 42.
- V. Retificações e recurso administrativo relativos a presente licença devem ser encaminhados à FATMA no prazo de 20 (vinte) dias contados da data de comunicação de expedição da presente licença.

Prazo de validade

(18) meses, a contar da presente data.

Data, local e assinatura

JOINVILLE, 21 de Setembro de 2017



Jaideite Farias Klug
Gerente
235.630-9

Documentos em anexo

Nada consta.

Condições de validade

1. Descrição do empreendimento

Trata-se da implantação do Hospital Geral Joinville, em terreno localizado na Rua Itaiópolis, bairro América, no município de Joinville / SC, com uma área total de 5.036,90 m². O Hospital Geral Joinville contará com 19.574,02 m² de área construída, distribuída ao longo de dez pavimentos (térreo + 09 andares).

Área Total do imóvel: 5.036,90m²

Matrículas dos imóveis: 159.335 e 159.344

Área edificada: 19.574,02 m²

Número de funcionários previstos: 600

Número de leitos: 125

Regime de funcionamento quando em operação: Domingo à domingo, 24h por dia.

2. Atividades da implantação

- Limpeza da área e demolição das estruturas existentes;
- Implantação da drenagem pluvial;
- Construção da nova infraestrutura;
- Urbanização e Paisagismo.

Cronograma de obras: 16 meses.

1º ao 6º Mês - Projetos e licenciamento

7º Mês - Serviços preliminares

7º e 8º Mês - Fundações

8º ao 11º Mês - Estrutura

11º e 12º Mês - Cobertura

8º, 12º e 13º Mês - Impermeabilizações

9º ao 14º Mês - Alvenaria

13º ao 15º Mês - Revestimentos de paredes e teto

15º e 16º Mês - Esquadrias

14º ao 16º Mês - Revestimentos cerâmicos/gesso

13º ao 16º Mês - Pisos

14º ao 16º Mês - Pintura

9º ao 16º Mês - Instalação hidráulica

9º ao 16º Mês - Instalação elétrica

12º ao 16º Mês - Instalação preventiva de incêndio

14º ao 16º Mês - Instalação de ares condicionados

16º Mês - Limpeza final

3. Aspectos florestais

Área antropizada, sem necessidade de supressão de vegetação.

Observações

I. Aplicam-se as restrições contidas no procedimento de Licenciamento Ambiental e na Legislação Ambiental em vigor.

II. Aplicam-se as condições de validade expressas neste documento e seus anexos.

III. Esta licença não autoriza o corte ou supressão de árvores, florestas ou qualquer forma de vegetação da Mata Atlântica.

IV. A Licença Ambiental de Operação - LAO deve ser requerida antes do vencimento desta LAP.

V. Havendo alteração dos atos constitutivos do empreendimento, cópia da documentação deve ser apresentada a FATMA sob pena do empreendedor acima identificado continuar sendo responsável pela atividade / empreendimento licenciado por este documento.

Documentos em anexo

Nada consta.

Condições de validade

Reserva Legal: Trata-se de área urbana, portanto não é necessária a averbação de Reserva Legal.

Uso de APP: não fará uso de área de APP

Autorização de Corte de Vegetação: Não será necessário a supressão de vegetação.

Espécies da flora e/ou fauna ameaçadas de extinção: Segundo o estudo ambiental apresentado não foram encontradas espécies ameaçadas de extinção.

Área verde: não aplicável, por não se tratar de loteamento.

4. Ações mitigadoras

4.1. Fase de implantação:

4.1.1. Geração de efluentes sanitários - Descarte adequado na rede pública de esgoto sanitário e instalação de banheiros químicos portáteis, se necessário.

4.1.2. Geração de resíduos sólidos e armazenamento de produtos perigosos - Implantação de central de resíduos para armazenamento temporário; armazenamento temporário dos resíduos gerados na obra em locais adequados: central de resíduos, baias, etc.; armazenamento de produtos e resíduos perigosos em locais protegidos e adequados; triagem dos resíduos gerados; destinação dos resíduos para aterro sanitário, aterro da construção civil ou aterro classe I.

4.1.3. Armazenamento de produtos perigosos (tintas, solventes, etc) - Armazenamento adequado dos produtos perigosos em local coberto com piso impermeável e bacia de contenção (se necessário).

4.1.4. Geração de ruídos e vibração - Execução dos trabalhos dentro dos horários permitidos; manutenção preventiva e corretiva das máquinas e equipamentos; executar a obra no menor tempo possível.

4.1.5. Geração de poeira e lama - Execução dos trabalhos dentro dos horários permitidos; executar a obra no menor tempo possível; caso necessário aspergir água no canteiro de obras; caso necessário, lavar os pneus dos caminhões/máquinas na saída do canteiro de obras; realizar a limpeza das vias rotineiramente.

4.1.6. Possibilidade de derramamento de óleos, graxas e concreto - Manutenção preventiva e corretiva de máquinas e equipamentos; contenção imediata de vazamentos e derramamentos; remoção do solo eventualmente contaminado e destinação adequada; realizar os serviços em períodos preferencialmente secos, a fim de evitar o carreamento do concreto / cimento para o sistema de drenagem; armazenamento dos produtos e resíduos contaminantes (tintas e solventes) em local apropriado; lavar caminhão betoneira e demais equipamentos em local adequado para este

Observações

I. Aplicam-se as restrições contidas no procedimento de Licenciamento Ambiental e na Legislação Ambiental em vigor.

II. Aplicam-se as condições de validade expressas neste documento e seus anexos.

III. Esta licença não autoriza o corte ou supressão de árvores, florestas ou qualquer forma de vegetação da Mata Atlântica.

IV. A Licença Ambiental de Operação - LAO deve ser requerida antes do vencimento desta LAP.

V. Havendo alteração dos atos constitutivos do empreendimento, cópia da documentação deve ser apresentada a FATMA sob pena do empreendedor acima identificado continuar sendo responsável pela atividade / empreendimento licenciado por este documento.

Documentos em anexo

Nada consta.

Condições de validade

fim.

4.1.7. Interferência no trânsito do local: Execução dos trabalhos dentro dos horários permitidos; realizar carga e descarga de materiais em horários pré-estabelecidos, evitando principalmente os horários de pico (07h00min - 08h00min; 11h30min - 14h30min; e 17h30min); limpeza das vias no caso de derramamento de materiais (saibro, areia, etc.); impedir o estacionamento de caminhões ou a descarga de materiais em locais indevidos, prejudicando a circulação de automóveis e pedestres; instalação de sinalização viária adequada, especialmente nos locais de entrada e saída de veículos, e carga e descarga de materiais, a fim de se evitar congestionamentos nas proximidades da obra, direcionar o trânsito, garantir a segurança de motoristas e pedestres; utilização do pátio interno para manobras e parada de caminhões de carga e descarga de materiais.

4.1.8. Geração de renda e emprego - Priorizar a contratação de mão de obra e empresas na seguinte ordem: local, regional, estadual, nacional e internacional.

4.2. Fase de Operação:

4.2.1. Aumento do trânsito de veículos e pedestres - Disponibilização de pátio interno para serviços de carga e descarga; disponibilização de estacionamento interno para veículos de passeio e área de embarque e desembarque; instalação e manutenção de placas de sinalização.

4.2.2. Geração de Resíduos Sólidos (Classes I e II, recicláveis e de saúde) - Triagem e armazenamento temporário adequado na Central de Resíduos; disposição adequada dos resíduos para o serviço de coleta pública ou especializada.

4.2.3. Geração de Efluentes Sanitários - Descarte adequado na rede pública de esgoto sanitário.

4.2.4. Melhoria na capacidade do Sistema de Saúde - Impacto positivo; incremento no número de leitos hospitalares convencionais e de UTI; aumento na oferta de atendimento à saúde no contexto local; melhoria da qualidade de vida da população local.

4.2.5. Geração de empregos, renda e aumento na arrecadação de impostos - Impacto positivo.

4.2.6. Atração de novos investimentos - Impacto positivo.

5. Controles ambientais

5.1. Efluentes sanitários: o sistema será ligado à rede pública de coleta de esgotos, conforme atesta a Viabilidade Técnica CAJ nº 111/2017.

5.2. Geração de resíduos sólidos: implantação de central de resíduos para armazenamento temporário; armazenamento temporário dos resíduos gerados na obra em locais adequados: central

Observações

I. Aplicam-se as restrições contidas no procedimento de Licenciamento Ambiental e na Legislação Ambiental em vigor.

II. Aplicam-se as condições de validade expressas neste documento e seus anexos.

III. Esta licença não autoriza o corte ou supressão de árvores, florestas ou qualquer forma de vegetação da Mata Atlântica.

IV. A Licença Ambiental de Operação - LAO deve ser requerida antes do vencimento desta LAP.

V. Havendo alteração dos atos constitutivos do empreendimento, cópia da documentação deve ser apresentada a FATMA sob pena do empreendedor acima identificado continuar sendo responsável pela atividade / empreendimento licenciado por este documento.

Documentos em anexo

Nada consta.

Condições de validade

de resíduos, baias; armazenamento de produtos e resíduos perigosos em locais protegidos e adequados; triagem dos resíduos gerados; destinação dos resíduos para aterro sanitário, aterro da construção civil ou aterro classe I. Esse controle está ligado ao Programa de gerenciamento de resíduos da construção civil:

5.3. Armazenamento de produtos perigosos (tintas, solventes, etc): armazenamento adequado dos produtos perigosos em local coberto com piso impermeável e bacia de contenção.

5.4. Geração de ruídos e vibração: execução dos trabalhos dentro dos horários permitidos; manutenção preventiva e corretiva das máquinas e equipamentos; executar a obra no menor tempo possível.

5.5. Possibilidade de derramamento de óleos, graxas e concreto: manutenção preventiva e corretiva de máquinas e equipamentos; contenção imediata de vazamentos e derramamentos; remoção do solo eventualmente contaminado e destinação adequada; realização dos serviços em períodos preferencialmente secos, a fim de evitar o carreamento do concreto/cimento para o sistema de drenagem; armazenamento dos produtos e resíduos contaminantes (tintas e solventes) em local apropriado; lavagem dos caminhões, betoneira e demais equipamentos em local adequado para este fim.

5.6. Canteiro de obras: será dotado de tapume permitindo o acesso de pessoas e veículos por portões distintos. Os esgotos gerados pelos funcionários que utilizarem o canteiro de obra serão ligados na rede pública de esgotos, conforme viabilidade técnica expedida pela Cia. Águas de Joinville (CAJ nº111/2017). O local utilizará a boa acessibilidade das Ruas Itaiópolis e Dr. João Colin, principalmente para o provimento de insumos e recebimento das estruturas, equipamentos e dos outros demais fornecimentos. O canteiro de obras será constituído por setores de Administração, Vestiários e Sanitários, Depósito de Insumos, Materiais, Equipamentos, Ferramentas e setor de Disposição e Controle dos Resíduos Sólidos.

5.7. Captação de água da chuva: deverá ser instalado sistema de captação de água da chuva prevendo o reuso, conforme prevê o Art. 218 da Lei Estadual nº 14.675/2009.

5.8. Projeto Executivo do local onde será realizada a lavagem dos equipamentos utilizados na concretagem nos locais adequados para este fim: deverá ser composto por dispositivo do tipo caixa separadora de óleo e areia nos locais adequados dentro do projeto.

5.9. Técnicas construtivas com elementos menos impactantes: Atendimento à legislação; Reduzir, reutilizar e reciclar materiais de construção, inclusive fazer a aquisição de materiais de construção reciclados; Eficiência energética das edificações, buscando sistemas de energia que reduzam consumo e desperdício; Conservação da água; Conservação da biodiversidade e dos recursos naturais, buscando materiais e processos que reduzam a utilização dos recursos naturais e que contribuam para a manutenção da biodiversidade;

Observações

I. Aplicam-se as restrições contidas no procedimento de Licenciamento Ambiental e na Legislação Ambiental em vigor.

II. Aplicam-se as condições de validade expressas neste documento e seus anexos.

III. Esta licença não autoriza o corte ou supressão de árvores, florestas ou qualquer forma de vegetação da Mata Atlântica.

IV. A Licença Ambiental de Operação - LAO deve ser requerida antes do vencimento desta LAP.

V. Havendo alteração dos atos constitutivos do empreendimento, cópia da documentação deve ser apresentada a FATMA sob pena do empreendedor acima identificado continuar sendo responsável pela atividade / empreendimento licenciado por este documento.

Documentos em anexo

Nada consta.

Condições de validade

Durabilidade, priorizando projetos que se preocupam com a vida útil dos materiais utilizados, ajudando a evitar desperdícios. Os principais fornecedores de matéria prima para o empreendimento (concreto, cerâmica vermelha (tijolo), argamassa, gesso, mármore, ardósia, granitos e outras pedras) deverão ser devidamente licenciados.

6. Programas ambientais

6.1. Programa de monitoramento de ruídos, o qual será desenvolvido durante toda a fase de implantação do empreendimento, com medições mensais dos níveis de pressão sonora nos pontos pré-determinados e relatórios semestrais da avaliação da pressão sonora. Foram definidos pontos de monitoramento, onde uma empresa contratada fará o monitoramento e os resultados serão avaliados através dos relatórios gerados.

6.2. Programa de monitoramento da geração de poeira e lama: o monitoramento envolverá a análise visual da suspensão de poeira, bem como a deposição de poeira e lama nas áreas de influência. Será realizado durante toda a fase de implantação, mensalmente. Para avaliação dos efeitos ambientais decorrentes das ações realizadas, deve-se realizar o controle dos procedimentos adotados pela emissão de relatórios de acompanhamento emitidos pelos responsáveis pelo gerenciamento.

6.3. Programa de manutenção preventiva e corretiva de máquinas, veículos e equipamentos: Deverão ser realizadas inspeções nos equipamentos e veículos no sentido de investigar possíveis avarias que possam provocar a geração de ruídos e vibrações fora das características de cada equipamento, o escapamento de óleos e graxas para o ambiente. Também deverá ser verificado através de Escala de Ringelmann o nível de emissões atmosféricas emitidas. Para efetiva implantação deste Programa, será importante determinar um técnico da obra responsável pela manutenção das máquinas e equipamentos. Para avaliação dos efeitos ambientais decorrentes das ações realizadas, deve-se realizar o controle dos procedimentos adotados pela emissão de relatórios de acompanhamento emitidos pelos responsáveis pelo monitoramento. O programa será desenvolvido durante a fase de implantação.

6.4. Programa de fiscalização e acompanhamento da execução das obras: O empreendedor deverá dispor de equipe de acompanhamento e fiscalização da obra, com o objetivo de assegurar que os trabalhos estejam sendo realizados rigorosamente de acordo com os Projetos Técnicos e que as medidas de mitigação de impactos previstas sejam implantadas. Para avaliação dos efeitos ambientais decorrentes das ações realizadas, deve-se realizar o controle dos procedimentos adotados pela emissão de relatórios de acompanhamento emitidos pelos responsáveis pelo gerenciamento. O presente Programa deverá se desenvolver ao longo de toda obra, iniciando-se a partir da data de início da implantação do canteiro de obras até a entrega definitiva do empreendimento. Os relatórios mensais de acompanhamento do presente Programa deverão ser encaminhados semestralmente ao órgão ambiental. O relatório conclusivo do presente Programa deverá ser encaminhado ao órgão ambiental em até 30 (trinta) dias após a conclusão das obras de

Observações

- I. Aplicam-se as restrições contidas no procedimento de Licenciamento Ambiental e na Legislação Ambiental em vigor.
- II. Aplicam-se as condições de validade expressas neste documento e seus anexos.
- III. Esta licença não autoriza o corte ou supressão de árvores, florestas ou qualquer forma de vegetação da Mata Atlântica.
- IV. A Licença Ambiental de Operação - LAO deve ser requerida antes do vencimento desta LAP.
- V. Havendo alteração dos atos constitutivos do empreendimento, cópia da documentação deve ser apresentada a FATMA sob pena do empreendedor acima identificado continuar sendo responsável pela atividade / empreendimento licenciado por este documento.

Documentos em anexo

Nada consta.

Condições de validade

implantação.

6.5. Programa de gerenciamento de resíduos da construção civil: PGRCC foi elaborado pela OAP Consultores Associados. O presente Programa deverá se desenvolver ao longo de toda obra, iniciando-se a partir da data de início da implantação do canteiro de obras até a entrega definitiva do empreendimento. Os relatórios mensais de acompanhamento do presente Programa deverão ser encaminhados semestralmente ao órgão ambiental. O relatório conclusivo do presente Programa deverá ser encaminhado ao órgão ambiental em até 30(trinta) dias após a conclusão das obras de implantação.

6.6. Programa de gerenciamento de resíduos de serviços de saúde: consiste no documento que aponta e descreve as ações relativas ao manejo de todos os resíduos sólidos gerados durante a operação do estabelecimento prestador de serviços de saúde, que incluem segregação, acondicionamento, coleta, armazenamento temporário, transporte, tratamento e disposição final. O PGRSS foi elaborado pela OAP Consultores Associados.

7. Condições específicas

7.1. Apresentar, com frequência SEMESTRAL, relatório com o acompanhamento das ações de controle previstas em cada um dos programas ambientais e de monitoramento, ponto a ponto. Os resultados numéricos dos monitoramentos devem ser compilados e apresentados de forma didática (gráficos e tabelas), sendo comparados à legislação e/ou norma ambiental aplicável de referência, acompanhados de interpretação técnica.

7.2. Realizar com frequência semestral o monitoramento da qualidade da água subterrânea dos poços de existentes nos imóveis, conforme Resolução CONAMA 396/2008.

7.3. As análises de monitoramento apresentadas ao órgão ambiental devem ser realizadas em laboratório credenciado pela FATMA e/ou pelo INMETRO.

7.4. O empreendedor deverá fixar placa alusiva ao licenciamento ambiental, durante sua validade e execução, com os dizeres: Licença Ambiental Prévia e de Instalação (LAP+LAI) n°. (número da licença), Validade (data de validade).

7.5. Qualquer efluente líquido decorrente do desenvolvimento da atividade somente deverá ser lançado em corpos d'água, após tratamento adequado e desde que obedeçam as condições, padrões e exigências da Resolução CONAMA 430/2011, além da Lei Estadual 14.675/2009.

7.6. A concessão desta Licença não impedirá exigências futuras decorrentes do avanço tecnológico ou modificações nas condições ambientais.

7.7. Implantar toda a infraestrutura básica solicitada e aprovada no Licenciamento Ambiental dentro do prazo de vigência desta licença ambiental.

7.8. Antes do início das obras deverá ser apresentada à FATMA a ART de execução referente a implantação das obras civis, bem como o Alvará de Construção emitido pela Prefeitura Municipal.

7.9. A atividade deverá ser imediatamente suspensa, se durante as etapas de implantação forem observados a presença de sítios arqueológicos, devendo tal constatação ser informada a esta Fundação e ao IPHAN.

Observações

I. Aplicam-se as restrições contidas no procedimento de Licenciamento Ambiental e na Legislação Ambiental em vigor.

II. Aplicam-se as condições de validade expressas neste documento e seus anexos.

III. Esta licença não autoriza o corte ou supressão de árvores, florestas ou qualquer forma de vegetação da Mata Atlântica.

IV. A Licença Ambiental de Operação - LAO deve ser requerida antes do vencimento desta LAP.

V. Havendo alteração dos atos constitutivos do empreendimento, cópia da documentação deve ser apresentada a FATMA sob pena do empreendedor acima identificado continuar sendo responsável pela atividade / empreendimento licenciado por este documento.

Documentos em anexo

Nada consta.

Condições de validade

- 7.10. Caso sejam necessários, deverão ser instalados banheiros químicos suficientes para atender a demanda de operários estimados, com apresentação de licença ambiental da empresa cedente destas unidades. Enviar relatório fotográfico comprovando a instalação, bem como cópia da Licença Ambiental da empresa cedente.
- 7.11. Durante a instalação deverão ser observados e cumpridos os itens abaixo listados:
- 7.11.1 Planejar a mobilização de mão-de-obra, de máquinas, materiais e equipamentos, de forma a minimizar as perturbações junto à população residente no entorno ao empreendimento;
- 7.11.2 Manter os níveis de ruído de acordo com o estabelecido conforme a legislação vigente;
- 7.11.3 Cobrir e revestir os pátios de manutenção de veículos do canteiro de obras, para evitar contaminação do solo e água subterrânea.
- 7.11.4 Os resíduos sólidos gerados pelas atividades de implantação devem ser devidamente caracterizados, segregados, acondicionados, transportados e terem a sua destinação final adequada, sendo reciclados quando couber. A segregação deve obedecer à Resolução CONAMA 275/01.
- 7.12. Apresentar dentro do prazo de 30 (trinta) dias:
- 7.12.1 Programa de Gestão Ambiental da Obra, Programa de Monitoramento da Qualidade da Água Subterrânea e demais programas citados no campo "Programas Ambientais" à nível executivo.
- 7.12.2 Projeto executivo do local para lavação dos equipamentos utilizados na concretagem.
- 7.12.3 Projeto de captação de água da chuva para reuso.
- 7.12.4 Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do(s) profissional(ais), habilitado(s) responsável(eis) pela execução das obras e monitoramento dos controles ambientais.
- 7.13. Implantar caixa de inspeção junto ao ponto de lançamento do efluentes sanitários na rede coletora de esgotos.
- 7.14. O empreendedor deverá requerer a Licença Ambiental de Operação - LAO, antes de findar o prazo de validade da LAI.
- 7.15. Esta licença não autoriza o corte dos indivíduos arbóreos existentes no imóvel.
- 7.16. Respeitar os níveis de ruídos estabelecido na Norma Brasileira NBR 10.151/2000. Realizar as obras apenas no horário comercial, visando minimizar os transtornos à população do entorno.
- 7.17. O projeto preventivo de incêndios deverá ser aprovado pelo Corpo de Bombeiros.
- 7.18. Caso haja necessidade de utilização de jazidas de empréstimos e/ou áreas de bota-fora, fora da área do empreendimento, as mesmas deverão ser licenciadas.
- 7.19. Priorizar técnicas construtivas com elementos menos impactantes e instalação de equipamentos economizadores de água e energia.

Observações

- I. Aplicam-se as restrições contidas no procedimento de Licenciamento Ambiental e na Legislação Ambiental em vigor.
- II. Aplicam-se as condições de validade expressas neste documento e seus anexos.
- III. Esta licença não autoriza o corte ou supressão de árvores, florestas ou qualquer forma de vegetação da Mata Atlântica.
- IV. A Licença Ambiental de Operação - LAO deve ser requerida antes do vencimento desta LAP.
- V. Havendo alteração dos atos constitutivos do empreendimento, cópia da documentação deve ser apresentada a FATMA sob pena do empreendedor acima identificado continuar sendo responsável pela atividade / empreendimento licenciado por este documento.



Consulta de processos da Sema

Tipo:

Alvaras de aprovação de projeto

Número:

35071

Ano:

2017

Consultar processo

Dados do processo

Número do protocolo	35071
Ano	2017
Data do protocolo	13/07/2017
Interessado	CANADA ADMINISTRADORA DE BENS LTDA
Inscrição imobiliária	13.20.33.98.0388.000
Endereço	ITAIOPOLIS
Bairro	AMERICA
Número	0



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOINVILLE
Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente
Aprovação de Projetos

ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO

1003/2018

ISS

Por este alvará se concede:

Licença a **CANADA ADMINISTRADORA DE BENS LTDA**

para edificar em:

- ALVENARIA COM AREA DE 19.574,02 M2

ÁREA	AR
19.574,02	—
VALOR PAGO	RECEBIDO
TERMO	R.
DATA	RESPONSÁVEL
14/06/18	

sito a **RUA ITAIOPOLIS - AMERICA**

na Zona **AUAP / FV**

conforme Requerimento nº 35071 de 27/06/2017 e Projeto Aprovado nº 847/2018

atendidas as exigências da legislação em vigor.

QUADRANTE	QUADRÍCULA	SETOR	QUADRA	LOTE
13	20	33☆	98	0388.000

Joinville, 13 de junho de 2018

Sérgio José E. de M. Lago

Engenheiro Civil

CREA-SC 178935-0 - Matr. 24266-0

ESTE ALVARÁ DEVERÁ PERMANECER NA OBRA E AO TÉRMINO DA MESMA, DEVERÁ SER SOLICITADO A VISTORIA.

Atenção:

Conforme art. 44 da Lei Complementar nº 29/96, é obrigatória a existência de instalações sanitárias adequadas nas edificações e sua ligação à Rede Pública Coletora, ou sistema de tratamento de esgoto que atenda as

normas técnicas brasileiras (NBR). Sendo vedado o lançamento de esgotos "in natura" a céu aberto ou na Rede de Águas Pluviais, sujeito a fiscalização da Vigilância Sanitária.

Em ruas não pavimentadas, recomenda-se construir o piso das edificações em nível superior a 50 cm da rua. Motivo: futuras obras de drenagem, pavimentação, esgoto, etc.

Nos imóveis atingidos por Área de Preservação Permanente (APP) de curso d'água, conforme Lei Federal nº 12.651/12 (Código Florestal), deverá ser executado PRAD previamente aprovado pelo órgão ambiental municipal.

Este Alvará não dispensa o cumprimento da legislação que por ventura não tenha sido abordada, nem tampouco autoriza qualquer terraplanagem ou supressão de vegetação.

O uso do imóvel deverá ser compatível com as disposições do anexo VI da Lei Complementar nº 470/17.

Conforme artigo 87 da Lei Complementar nº 470/17 o prazo de validade deste Alvará é de 12 meses para início da obra.



Município de Joinville
Documento de Arrecadação Municipal

RECEBIDO

16 / 4 / 18
Caudia

Interessado: CANADA ADMINISTRADORA DE BENS LTDA

Grupo serviços: **Atendimento SAMA - Licença para Construção**

Serviços: o) 3000,01 a 4000,00m²

Nº processo: **22475** **4 / 2018**

Data emissão: 16/04/2018

DAM número: 3385883

Vencimento: 30/04/2018

Valor (R\$): 5.940,85

Taxa / Valor (R\$): 64,24 - Preço Público
1,00 - Diferença de Licença
296,42 - REQ - Aprovação de Proj./Edif. (mais de 500m²)
1.481,95 - REQ - Concessão Licença p/ Edificar (3001-5000m)
4.097,24 - OUT - Análise de Projetos (2001 a 4000m²)

Chave de acesso para consulta do protocolo: EXZL-LSEW.

APÓS O PAGAMENTO, RETORNAR AO BALCÃO DE
ATENDIMENTO

81760000059 - 7 40852296201 - 3 80430181800 - 6 00286975100 - 4

Via do contribuinte

Autenticação mecânica

Destaque aqui



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOINVILLE
Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente
Aprovação de Projetos

ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO

25/2019

Por este alvará se concede:

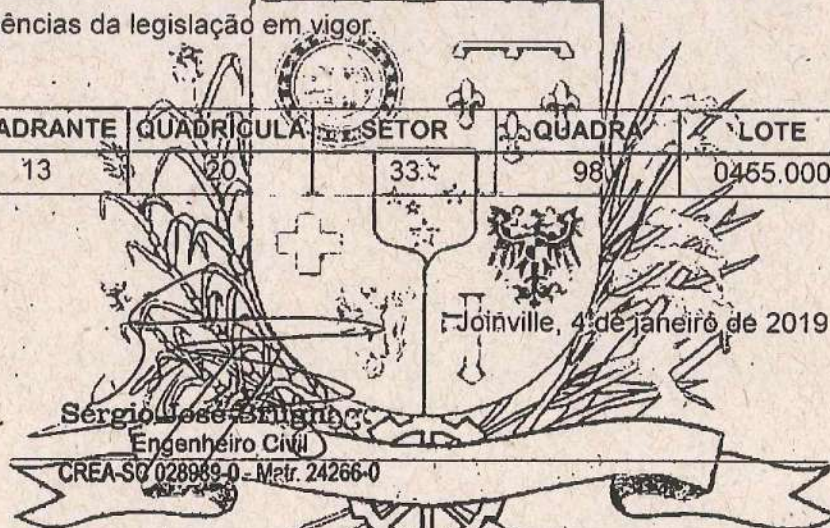
Licença a **CANADA ADMINISTRADORA DE BENS LTDA**
para edificar em:

- ALVENARIA COM AREA DE 3.222,86 M2

ISS	
ÁREA	AR
3.222,86	-
VALOR PAGO	RECEBIDC
TERMO	2-
DATA	RESPONSAVE
09/01/19	<i>[Signature]</i>

sito a **RUA ITAIOPOLIS, nº 146 - AMERICA**
na Zona **AUAP / FV**
conforme Requerimento nº 22475 de 16/04/2018 e Projeto Aprovado nº 18/2019
atendidas as exigências da legislação em vigor.

QUADRANTE	QUADRICULA	SETOR	QUADRA	LOTE
13	20	33	98	0455.000



ESTE ALVARÁ DEVERÁ PERMANECER NA OBRA E AO TÉRMINO DA MESMA, DEVERÁ SER SOLICITADO A VISTORIA.

Atenção:

Conforme art. 44 da Lei Complementar nº 29/96, é obrigatória a existência de instalações sanitárias adequadas nas edificações e sua ligação à Rede Pública Coletora, ou sistema de tratamento de esgoto que atenda as

normas técnicas brasileiras (NBR). Sendo vedado o lançamento de esgotos "in natura" a céu aberto ou na Rede de Águas Pluviais, sujeito a fiscalização da Vigilância Sanitária.

Em ruas não pavimentadas, recomenda-se construir o piso das edificações em nível superior a 50 cm da rua. Motivo: futuras obras de drenagem, pavimentação, esgoto, etc.

Nos imóveis atingidos por Área de Preservação Permanente (APP) de curso d'água, conforme Lei Federal nº 12.651/12 (Código Florestal), deverá ser executado PRAD previamente aprovado pelo órgão ambiental municipal.

Este Alvará não dispensa o cumprimento da legislação que por ventura não tenha sido abordada, nem tampouco autoriza qualquer terraplanagem ou supressão de vegetação.

O uso do imóvel deverá ser compatível com as disposições do anexo VI da Lei Complementar nº 470/17.

Conforme artigo 87 da Lei Complementar nº 470/17 o prazo de validade deste Alvará é de 12 meses para início da obra.

Os resíduos sólidos da construção civil deverão ser descartados correlatamente conforme Lei Comp. nº 395/2013. Solicite o Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) na contratação da caçamba p/ descarte dos resíduos, a ser apresentado na vistoria da obra.